



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.862, DE 2023**

Apresentação: 20/10/2025 15:32:22.740 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 5862/2023

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 a fim de garantir e incentivar a realização de serviço voluntário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a fim de garantir e incentivar a realização de serviço voluntário.

Art. 2º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, artísticos e de assistência à pessoa, aos animais e à natureza.

.....” (NR)

“Art. 3º-B Qualquer profissional, ainda que exerça profissão sujeita a inscrição ou registro em conselho de classe profissional, é livre para realizar serviço voluntário, desde que obedecidas as disposições desta Lei e eventuais regulamentações expedidas pelo respectivo conselho de classe profissional.

§ 1º Eventual regulamentação expedida pelo conselho de classe profissional não poderá cercear ou proibir o serviço voluntário no âmbito de atuação da respectiva profissão ou fora dele.

§ 2º O profissional que prestar serviço voluntário no âmbito de atuação da profissão regulamentada para a qual está habilitado estará sujeito à atividade fiscalizatória, regulatória e, se for o caso, sancionatória do respectivo conselho de classe profissional.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente

Apresentação: 20/10/2025 15:32:22.740 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 5862/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 8 7 4 3 5 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257874350900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates